

## **PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1º DE JULHO DE 2025**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e demais profissionais de saúde em serviço nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de listagem contendo os seguintes dados dos profissionais plantonistas em serviço nos estabelecimentos públicos de saúde do Município:

- I – Nome completo;
- II – Número de registro no respectivo conselho profissional;
- III – Especialidade médica (quando aplicável);
- IV – Dias e horários de início e término da jornada de trabalho;
- V – Intervalos para alimentação e repouso, quando previstos.

**§1º** A obrigatoriedade se aplica às Unidades Básicas de Saúde (UBSs), ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Pronto Atendimento Municipal (PAM), e a qualquer outro estabelecimento público de saúde municipal.

**§2º** A atualização da listagem deverá ser realizada diariamente ou sempre que houver substituição ou alteração da escala de profissionais.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá regulamentar, por meio de portaria, os formatos e meios de divulgação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 dias, após a data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 1º de julho de 2025.

**Ver. Palmério Alex Castro Ferreira**

**Líder do Partido NOVO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a transparência, o controle social e a efetiva fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Carmópolis de Minas. Ao assegurar que a população tenha acesso à escala de médicos plantonistas e demais profissionais de saúde em serviço, reforça-se o princípio constitucional da publicidade e o direito à informação, previsto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, que dispõe sobre os critérios de transparência na gestão pública da saúde, bem como à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe ao poder público o dever de divulgar dados de interesse coletivo ou geral, independentemente de requisição.

A elaboração e fixação de lista com o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas especialidades e o nome do médico responsável pelo plantão não exige a criação de cargo público nem reestruturação administrativa, tampouco implica aumento de despesa pública significativa.

Em tempos em que a população clama por mais transparência, ética e responsabilidade na gestão pública, esta medida reforça o compromisso do Município com uma saúde pública de qualidade, transparente e acessível.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Carmópolis de Minas, 1º de julho de 2025.

**Ver. Palmério Alex Castro Ferreira**

**Líder do Partido NOVO**